

Considerando, que a Auditoria Geral do Estado tomou conhecimento da existência de diversas denúncias sobre a impossibilidade de utilização dos cartões Fornecidos pelas contratadas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA por alguns usuários em estabelecimentos comerciais, devido à supostos erros no cartão.

Considerando que a AGE recebeu a informação de que os erros no cartão decorrem da ausência de repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados juntos às referidas empresas.

Considerando ainda que a manutenção da Rede Credenciada em pleno funcionamento durante o toda a vigência do contrato é uma obrigação das contratadas, conforme o item 5.2. do Termo de Referência do Chamamento Público que originou os contratos supracitados, bem como, a obrigação de comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão contratual.

Considerando que as irregularidades decorrem de omissão ante às obrigações contratuais, praticadas pelas empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Considerando que esta Auditoria Geral do Estado, jamais poderia manter-se inerte diante da gravidade das informações aqui narradas.

Considerando que diante destas informações, o Auditor Geral do Estado decidiu faz-se necessária, cautelarmente, a suspensão da empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ nº 18.678.159/0001-25) e da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva na Auditoria de Caráter Especial, não afetando os contratos já celebrados com o Estado, em andamento ou conclusos, iniciando-se a suspensão e impedimento de contratar com a administração, previsto no art. 87, III, §2º, a contar da publicação, a partir desta ocasião a suspensão das referidas empresas serão inscritas no SICAF.

O Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR o destinatário a fim de tomar ciência da Decisão, e para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Esclarece que a contagem dos prazos atende ao disposto no Art. 83 da Lei Estadual nº 8.972/2020 de 13 de janeiro de 2020, contando-se os dias úteis a partir da data da cientificação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo: 556080

NOTIFICAÇÃO Nº 184/2020-AGE/GEJUR
Belém, 24 de junho de 2020.

MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.678.159/0001-25), através do seu Sócios Administrador, o Sr. FÁBIO DEAMBROSIO GUASTI;

Considerando a competência desta Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando a competência desta Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º - A Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

Considerando que esta AGE instaurou Auditoria de Caráter Especial, através ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 013/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020, publicada no D.O.E. nº 34.258 de 19/06/2020, acerca de supostas irregularidades nos contratos celebrados pela SEDUC com as empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ nº 18.678.159/0001-25), por meio da Dispensa de Licitação nº 013/2020-NLIC/SEDUC; TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), por meio da Dispensa de Licitação nº 014/2020-NLIC/SEDUC; TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ nº 47.866.934/0001-74), por meio da Dispensa de Licitação nº 015/2020-NLIC/SEDUC conforme publicações no D.O.E. nº 34.196 de 27/04/2020.

Considerando que as Contratações resultantes da Dispensa de Licitação foi realizada por meio de Chamamento Público para cotação de preços nº 01/2020-SEDUC, no Processo nº 0001476168/2020 – SEDUC, sendo esta contratação dividida em Lotes de diversos Municípios do Estado do Pará que seriam atendidos por esta contratação, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender aos Alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), fornecimento de ticket-alimentação para atender os alunos da rede pública estadual de ensino, em razão da demanda advinda da pandemia de COVID-19.

Considerando, que a Auditoria Geral do Estado tomou conhecimento da existência de diversas denúncias sobre a impossibilidade de utilização dos cartões Fornecidos pelas contratadas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA por alguns usuários em estabele-

cimentos comerciais, devido à supostos erros no cartão.

Considerando que a AGE recebeu a informação de que os erros no cartão decorrem da ausência de repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados juntos às referidas empresas.

Considerando ainda que a manutenção da Rede Credenciada em pleno funcionamento durante o toda a vigência do contrato é uma obrigação das contratadas, conforme o item 5.2. do Termo de Referência do Chamamento Público que originou os contratos supracitados, bem como, a obrigação de comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão contratual.

Considerando que as irregularidades decorrem de omissão ante às obrigações contratuais, praticadas pelas empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Considerando que esta Auditoria Geral do Estado, jamais poderia manter-se inerte diante da gravidade das informações aqui narradas.

Considerando que diante destas informações, o Auditor Geral do Estado decidiu faz-se necessária, cautelarmente, a suspensão da empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ nº 18.678.159/0001-25) e da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva na Auditoria de Caráter Especial, não afetando os contratos já celebrados com o Estado, em andamento ou conclusos, iniciando-se a suspensão e impedimento de contratar com a administração, previsto no art. 87, III, §2º, a contar da publicação, a partir desta ocasião a suspensão das referidas empresas serão inscritas no SICAF.

O Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR o destinatário a fim de tomar ciência da Decisão, e para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Esclarece que a contagem dos prazos atende ao disposto no Art. 83 da Lei Estadual nº 8.972/2020 de 13 de janeiro de 2020, contando-se os dias úteis a partir da data da cientificação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo: 556088

NOTIFICAÇÃO Nº 177/2020-AGE/GEJUR
Belém, 23 de junho de 2020.

A

V&F CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 12.472.212/0001-50

Sediada à rua JK nº 114 – Centro.

Banabuiu - CE

63960-000- Brasil

A Auditoria Geral do Estado vem notificar a empresa V&F CONSULTORIA, da designação de Audiência para esclarecimentos dos fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2020/304789.

A Auditoria Geral do Estado instaurou a Ordem de Serviço nº 12/2020 AGE-PA, por meio do processo nº 2020/34789, que apura, administrativamente, supostos indícios de irregularidades na execução e fiscalização dos serviços de recuperação asfáltica na Rodovia PA-150.

Considerando, ainda, todas as medidas que estão sendo adotadas pelo Governo do Estado do Pará, a fim de evitar a disseminação do vírus - Covid 19, esta Auditoria Geral do Estado – AGE entende que o atual cenário impõe severas restrições de distanciamento social e aglomerações.

Nestes termos, designa-se a Audiência para o dia 21/07/2020 (terça-feira), às 14:00 horas, que será realizada pelo aplicativo virtual de chamadas Cisco Webex Meetings.

Após a realização da Audiência, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será disponibilizado o link com a gravação integral para as partes, por e-mail, o qual deverá ser informado pela empresa também em 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência.

Ademais, a fim de auxiliar no esclarecimento dos fatos, recomendamos acesso prévio a CÓPIA INTEGRAL dos autos administrativos nº 2020/304789 – no caso de ainda não ter acesso.

Por fim, é imperioso destacar que o processo administrativo é volumoso, sendo opcional o recebimento por V.S.ª de cópia integral: 1) De imediato, por meio de link Google drive, devendo ser requisitado ao e-mail auditoria@age.pa.gov.br; 2) Recebimento no protocolo AGE-PA, podendo ser transferido por meio de mídia digital com ampla capacidade de armazenamento, visto que se encontra disponível para acesso, mediante instrumento de procuração – quando for necessário, no horário de 09h às 15h.

Atenciosamente.

Ilton GIUSSEPP Stival MENDES da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 555961

DECISÃO

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Ordem de Serviço nº 13/2020 que instaurou a Auditoria de Caráter Especial, publicada em 19 de Junho de 2020.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que esta AGE instaurou Auditoria de Caráter Especial, através ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 013/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020, publicada no D.O.E. nº 34.258 de 19/06/2020, acerca de supostas irregularidades nos contratos celebrados pela SEDUC com as empresas MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ nº 18.678.159/0001-25), por meio da Dispensa de Licitação nº 013/2020-NLIC/SEDUC; TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.604.122/0001-97), por meio da Dispensa de Licitação nº 014/2020-NLIC/SEDUC; TICKET SERVIÇOS S/A (CNPJ nº 47.866.934/0001-74), por meio da Dispensa de Licitação nº 015/2020-NLIC/SEDUC conforme publicações no D.O.E. nº 34.196 de 27/04/2020.

CONSIDERANDO, que as Contratações resultantes da Dispensa de Licitação